



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.806 DE 08 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 3.080, DE 25 DE MARÇO DE 1.991, DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE DEPÓSITOS E COMÉRCIOS DE FERRO VELHO, RECICLÁVEIS E SIMILARES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 06/2010 Processo 2626/1/2009 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 3.080, de 25 de março de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Os depósitos e comércios de ferro velho, recicláveis e similares estarão sujeitos, além das prescrições contidas no Decreto Estadual nº. 12.342, de 27 de setembro de 1.978, no que lhes for aplicável, às seguintes exigências:

- I) - Escritório de vendas, com a área mínima de 10m²;*
- II) - Instalação sanitária para cada sexo;*
- III) - Vestiário para cada sexo, com área mínima de 6m²*
- IV - Pátio para depósito devidamente coberto.”*

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº. 3.080, de 25 de março de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A instalação dos depósitos está expressamente proibida em zona predominantemente e/ou estritamente residencial”.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 3.080, de 25 de março de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O material a ser depositado deverá ser classificado e separado por muretas, com cobertura em alvenaria”.

Art. 4º - O artigo 9º da Lei nº 3.080, de 25 de março de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 9º - Verificada a infração a qualquer das disposições desta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I)- Advertência;*
- II)- Multa conforme tabela a seguir, de acordo com a área total do terreno onde se localiza o depósito:*

<i>Até 500 m2</i>	<i>250 UFM</i>
<i>De 501 m2 a 750 m2</i>	<i>300 UFM</i>
<i>De 751m2 a 1.000 m2</i>	<i>350 UFM</i>
<i>Acima de 1.000 m2</i>	<i>400 UFM</i>

- III)- Cancelamento do Alvará de Licença da atividade”.*

Art. 5º - O artigo 10 da Lei nº 3.080, de 25 de março de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



“ARTIGO 10 – As multas recolhidas serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)”.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE MARÇO DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 08 DE MARÇO DE 2010.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO